



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) estabelece o presente Regimento Interno nos termos da Lei Municipal nº 2.673 de 28 de outubro de 2008.

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é um órgão colegiado consultivo, participativo, deliberativo e fiscalizador, encarregado de assessorar o poder público em assuntos referentes à proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, de acordo com a Lei Municipal nº 2.673 de 28 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMDEMA e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem como objetivos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental e tem como atribuições:

I- fazer cumprir as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - sugerir e colaborar na elaboração de leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - aprovar o repasse de subsídios relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, privados e à comunidade em geral;

V - julgar recursos relativos às penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;

VI - informar a comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, após urgente análise técnica, propondo medidas para a sua recuperação;

VII - propor e analisar a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e ligadas à defesa ambiental;

VIII - propor e colaborar na execução de programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental;

IX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, assim como áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

X - realizar e coordenar as audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades causadoras de impactos ambientais;

XI - representar e denunciar perante os órgãos competentes a ocorrência de crimes ambientais e/ou outras práticas potencialmente lesivas ao ambiente;

XII - manifestar-se sobre Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), nos termos do artigo 10 da Resolução CONAMA 001, de 23/01/1986;

XIII - opinar sobre a realização de estudos alternativos, visando avaliar o impacto ambiental de projetos públicos ou privados, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

XIV - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XV – dar anuência, fiscalizar e deliberar sobre destinação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, expressa pela Lei 2.673 de 28 de outubro de 2008.

Art. 3º. Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

I- estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II- comparecer ao Plenário e às Comissões, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

III- desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Conselho;

IV- requerer votação de matéria em regime de urgência;

V- acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência ao Conselho;

VI- Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do Conselho;

VII – Coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.

§ 1º O Conselheiro suplente, quando participar das reuniões do COMDEMA, terá direito a voz e não a voto, salvo quando substituir formalmente o respectivo Conselheiro Titular nos impedimentos temporários ou em caso de vacância do membro titular.

§ 2º Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em Plenário.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho será formalizada através de Decreto do Prefeito para exercer mandato de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções.

Art. 4º. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não será remunerada e será considerada relevante ao Serviço Público.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 5º. O COMDEMA se estruturará da seguinte forma:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Comissões Especiais.

Art. 6º. A Diretoria do COMDEMA será constituída pelos seguintes cargos:

I - um Presidente, eleito pelos membros titulares do Conselho por maioria simples;

II - um Vice-Presidente, eleito pelos membros representantes da sociedade civil por maioria simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III - um Primeiro Secretário, eleito pelos membros titulares do Conselho por maioria simples;

IV - um Segundo Secretário, nomeado pelo Presidente.

Art. 7º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato, no mesmo cargo.

§ 1º Os membros da Diretoria terão sua nomeação feita por Portaria do Prefeito.

§ 2º O mandato da diretoria é de caráter pessoal, não cabendo substituição pelo suplente.

Art. 8º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente e dos Secretários, o COMDEMA promoverá nova eleição para esses cargos até o término do seu mandato.

Da Diretoria

Art. 9º. O Presidente do COMDEMA terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste regimento, ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

I - Representar o COMDEMA, visando o fiel cumprimento de suas deliberações;

II - Dar posse e exercício aos conselheiros;

III - Convocar e presidir as reuniões do Plenário, podendo prorrogá-las, encerrá-las ou suspendê-las;

IV - Votar somente em casos de desempate;

V- Receber e propor questões de ordem nas reuniões do Plenário, anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida;

VI - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através dos Secretários;

VII - Determinar que seja feita a publicação de informações, notas e quaisquer documentos relativos às atividades do COMDEMA e que devam ser divulgados;

VIII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do COMDEMA, sem direito de voto; esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida a voz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

IX - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário, na reunião imediata;

X - Nomear, em caráter emergencial, um dos conselheiros presentes para a substituição do secretário, em caso de eventual ausência;

XI - Delegar atribuições de sua competência;

XII - Resolver os casos omissos do Regimento Interno, referendados pelo Plenário.

Parágrafo único - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente, e completará o mandato deste, em caso de vacância do cargo.

Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos e reuniões do Plenário;

II – Substituir o presidente em seus impedimentos ou afastamento;

III – Ser responsável pelos trabalhos das Comissões Especiais, podendo constituir um substituto em caso de impedimento do exercício desta função.

Art. 11. São atribuições do Primeiro Secretário:

I – Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do conselho e dar encaminhamento às deliberações e propostas do Plenário;

II – Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, correspondências, atas, livros e e-mails pertencentes ao Conselho;

III - Redigir a ata das reuniões que o Conselho realizar ou participar

IV - Praticar, após deliberações do Plenário, os atos relacionados com a convocação de funcionários dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos discutidos no conselho;

V – Fazer publicar no órgão oficial do município, as decisões do conselho e demais documentos que devam ser divulgados.

Art. 12. São atribuições do Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário nas ausências e impedimentos temporários;

II – Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições, principalmente em relação à efetivação das decisões do Conselho, convocações e divulgação de decisões no órgão oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Do Plenário

Art. 13. O Plenário reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência, ou de maneira virtual, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, nos termos do artigo 24 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. São atribuições do Plenário:

I - Eleger a diretoria do COMDEMA;

II - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;

III - Apresentar propostas;

IV - Dar apoio ao presidente e aos secretários no cumprimento de suas atribuições;

V - Pedir vista de documentos;

VI - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto urgente e relevante;

VII - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, justificando sua prioridade, inclusive para reunião subsequente;

VIII - Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

IX - Aplicar todos os esforços no sentido de implantar as medidas deliberadas pelo COMDEMA, dentro de suas respectivas áreas de atuação;

X - Propor a criação de Comissões Especiais, se necessário;

XI - Requerer votação nominal ou secreta, de maneira justificada;

XII - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;

XIII - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, suplentes, observadores, convidados e qualquer pessoa interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º Será exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros titulares, ou suplentes na ausência de seus titulares, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 2º Nos casos de reuniões destinadas a votar alteração no Regimento Interno, o quorum mínimo será de (2/3) dois terços dos membros.

Art. 15. O presidente procederá à convocação dos conselheiros titulares para reuniões ordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e para as reuniões extraordinárias, no mínimo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º A convocação poderá ser feita de maneira virtual, por e-mail cadastrado ou aplicativo de mensagens.

§ 2º A ordem do dia será enviada juntamente à convocação.

Art. 16. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária, deverá fazer-se representar por seu suplente e comunicá-lo antecipadamente.

Art. 17. As ausências dos membros do COMDEMA, convocados nos termos deste regimento, deverão ser justificadas.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser encaminhadas à Diretoria no prazo máximo de 10 (dez) dias após haver sido realizada a reunião, podendo ser enviada por meio eletrônico.

Art. 18. O Membro do COMDEMA eleito como titular que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa, em ambas as hipóteses, no curso de 01 (um) ano, perderá o seu mandato, devendo assumir o suplente.

§ 1º Em caso de renúncia ou perda de mandato, previsto no caput deste artigo, do titular e do suplente, as entidades serão convocadas para eleição de novos membros para cumprirem mandato com término na mesma data que os demais conselheiros.

§ 2º As vagas não serão preenchidas se o prazo para o término do mandato dos conselheiros for inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Das Comissões Especiais

Art. 19. As Comissões Especiais são equipes de trabalho e serão criadas, quando necessário, por deliberação do plenário, compostas por conselheiros do COMDEMA, para exercer funções específicas referentes a um determinado tema, que exija uma análise mais aprofundada do assunto ou do caso específico, e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas por 04 (quatro) Conselheiros, sendo um deles o Relator.

§ 2º As Comissões Especiais serão compostas por Conselheiros que manifestarem interesse ou, em caso de ausência de manifestação de interesse, serão os membros nomeados pelo Presidente.

§ 3º A deliberação que criar a Comissão Especial fixará o assunto ou matéria específica sobre a qual deverá desenvolver seus trabalhos, designando suas atribuições e objetivos finais.

Art. 20. São atribuições gerais das Comissões Especiais:

I - subsidiar discussões do COMDEMA, manifestando-se nas matérias e assuntos que lhe foram designados;

II - apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos seus trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do COMDEMA;

Parágrafo único. A Diretoria do COMDEMA deverá fornecer de forma complementar, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Especiais.

Art. 21. Os integrantes das Comissões Especiais, conforme a necessidade e mediante comunicação prévia, poderão fazer-se acompanhar de 01 (um) assessor técnico, que terá direito a voz em suas reuniões.

Art. 22. Os membros da Comissão Especial poderão, se necessário, reunir-se entre si, com a presença de no mínimo 50% de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, após quinze minutos.

§ 1º - Havendo aprovação por maioria simples dos votos dos membros, o parecer emitido pela Comissão Especial será apreciado pelo plenário do COMDEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 2º - Da reunião da Comissão Especial será lavrada Ata sucinta dos acontecimentos, que após aprovação pelos membros, será assinada por todos.

Art. 23. Os relatórios, pareceres e informações pertinentes às Comissões Especiais serão encaminhadas pelo seu coordenador à Diretoria do COMDEMA, com antecedência de 07 (sete) dias úteis das reuniões plenárias.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões e dos Procedimentos

Art. 24. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá reuniões ordinárias a cada 02 (dois) meses, preferencialmente na última quinta-feira do mês; e reuniões extraordinárias, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente, ou através deste, por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, em ambos os casos, convocados por correspondência eletrônica (via e-mail, aplicativo de mensagens ou outras formas de comunicação eletrônicas).

§ 1º As reuniões terão duração máxima de 02 (duas horas), salvo exceção por motivo relevante e justificado, e aceito pelo Plenário.

§ 2º As reuniões poderão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de um ano apresentada pelo Presidente e aprovada pelo COMDEMA, especificando dia, hora e local de sua realização.

§ 3º Constatada a inexistência de matérias, eventos ou atos a serem analisados pelo Conselho, qualquer de seus membros poderá, através de solicitação formal endereçada ao Presidente, suscitar, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, a prescindibilidade da reunião ordinária.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Presidente, em 03 (três) dias úteis, convocará o Conselho para reunião extraordinária, em formato virtual, para que, por maioria simples, seja deliberada a dispensa de realização da reunião ordinária.

Art. 25. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de forma virtual, desde que não haja prejuízo às atividades do Conselho ou à participação de qualquer dos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

membros, e, por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, a sessão deverá ser realizada presencialmente.

Art. 26. As reuniões terão início no horário e local determinados na convocação, com a presença de pelo menos metade de seus membros, titulares e/ou suplentes.

§ 1º A presença dos conselheiros, para efeito de quorum, será feita pela lista de presença, assinada em plenário.

§ 2º Caso não haja quorum decorridos 15 (quinze) minutos do horário marcado, a reunião será cancelada.

§ 3º Em caso de cancelamento da reunião, haverá nova convocação com a mesma pauta.

§ 4º Se, em uma segunda reunião, decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto não houver quorum, a mesma se dará com qualquer número de membros, não podendo haver deliberação sobre matérias para as quais é exigido quorum especial.

Art. 27. Deverá ser redigida ata de cada reunião, numerada e assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário, que deverá ser aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único. Das Atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - o nome dos conselheiros presentes;

III - a justificativa do conselheiro ausente, se houver;

IV - sumário do expediente, relação da matéria apresentada e registro resumido das proposições apresentadas;

V - declaração de voto divergente, se requerido;

VI - deliberação do plenário.

Art. 28. Abertos os trabalhos da reunião, será inicialmente aprovada a ata da reunião anterior, que será enviada anteriormente aos membros titulares para apreciação, com pelos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da próxima reunião.

Art. 29. A Ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro e de maneira fundamentada, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do COMDEMA.

§ 3º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá as discussões e votações, podendo, visando a celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração, referendado pelo plenário.

Art. 30. Esgotada a Ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros e demais pessoas que a solicitarem, podendo limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 31. As matérias e proposições para discussão e deliberação em plenário deverão ser encaminhadas por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da reunião, e em seguida comunicadas aos demais membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no expediente os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

Art. 32. As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

- I - deliberações, quando tratar de assunto compreendido em sua competência legal;
- II - moções, quando houver proposição em que é sugerida a manifestação do conselho sobre determinado assunto, no sentido favorável ou contrário.

Art. 33. As deliberações e moções poderão ser organizadas de forma distinta, cabendo ao Secretário ordená-las, bem como constarão em ata de cada reunião.

Das votações

Art. 34. Após apresentação das proposições, e declarada encerradas as discussões pelo Presidente, dar-se-á início às votações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 35. As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes no plenário.

Parágrafo único. O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

Art. 36. A votação será, em regra, nominal, se outra não for estipulada em razão da matéria, devendo ser secreta quando, da eleição da diretoria ou por deliberação do plenário, houver mais de um candidato.

Parágrafo único. A votação nominal é aquela em que os Conselheiros serão chamados, pelo Presidente ou Vice-Presidente, a votar, anotando o Primeiro Secretário as respostas e proclamando o resultado final.

Art. 37. Se algum conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do plenário.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 38. Toda dúvida sobre interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar.

Capítulo V

Do Regimento Interno

Art. 39. O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere ou reforme, total o parcialmente, assinada por no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo único. A proposta de alteração do regimento interno será distribuída aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião em que será submetido ao plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Da Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 40. Para deliberação do plenário sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão obedecidos os seguintes critérios:

1. Análises só serão efetuadas após apresentação prévia dos balancetes detalhados e valores atualizados dos recursos do Fundo.
2. A destinação dos recursos deverá se dar mediante propostas de projetos ambientais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com aprovação prévia do Executivo.

Parágrafo único. Os projetos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão conter carta-consulta juntando balancetes; objetivo; justificativa; metodologia; cronograma físico e financeiro detalhado e resultados esperados.

Das disposições finais

Art. 41. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao COMDEMA todo o necessário suporte técnico e administrativo sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 42. Os casos omissos no Regimento serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições, desde que referendados pelo Plenário, na reunião subsequente.

Pederneiras, 20 de outubro de 2024.